

PORTARIA N.TC-0541/2013

Dispõe sobre o desconto consignado em folha de pagamento dos servidores do Tribunal de Contas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da [Lei Complementar 202 de 15 de dezembro de 2000](#) e art. 271, XXVII, da [Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001](#),

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o desconto consignado em Folha de Pagamento dos servidores deste Tribunal, até o limite da Margem Consignável estabelecida nesta Portaria.

~~Art. 2º A Margem Consignável dos servidores do Tribunal de Contas é estabelecida em 30% (trinta por cento) da Remuneração Líquida apurada de acordo com o disposto nesta Portaria.~~

Art. 2º A Margem Consignável dos servidores do Tribunal de Contas é estabelecida em 35% (trinta e cinco por cento) da Remuneração Líquida apurada de acordo com o disposto nesta Portaria. [\(Redação dada pela Portaria N.TC-574/2017 – DOTC-e de 08.11.2017\)](#)

Art. 3º Para efeito da apuração da Remuneração Líquida, são considerados os seguintes conceitos e deduções sobre a Remuneração Bruta:

I - Remuneração Bruta: Compreende a soma das vantagens de natureza remuneratória, inclusive gratificações e demais vantagens, concedidas por períodos indeterminados ou de modo continuado, percebidos mensalmente, e desde que integrantes da base de cálculo para fins de tributação de Imposto de Renda e/ou previdência;

II - Remuneração Líquida: Compreende o saldo financeiro apurado a partir das seguintes deduções de consignações, sobre o valor da Remuneração Bruta:

- a) Imposto de Renda
- b) Previdência
- c) Pensões alimentícias ou Demandas Judiciais;
- d) Planos de Saúde

Parágrafo 1º No caso de ressarcimento de Plano de Saúde e nos demais casos de ressarcimentos em Folha de Pagamento, os descontos de consignações praticados, limitados ao montante da restituição autorizada, serão somados à Renda Líquida, para posterior apuração da margem de 30% (trinta por cento).

Parágrafo 2º - Não serão deduzidos às expensas da margem consignável, os valores lançados a título de desconto de co-participação devido aos Planos Oficiais de Saúde do Estado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 03 de setembro de 2013.

Salomão Ribas Junior
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 13.09.2013